



1336853



00135.218725/2020-89

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-direitos-humanos>

**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Resolve recomendar emergencialmente em vista da chacina ocorrida contra o povo indígena Chiquitano na fronteira Brasil-Bolívia.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com intuito de proteção dos direitos humanos e dando cumprimento à deliberação tomada por maioria de votos, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 e 18 de setembro de 2020:

**CONSIDERANDO** a finalidade da promoção e da defesa dos direitos humanos do CNDH, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso – CDDPH-MT, pelo Fórum Direitos Humanos e da Terra Mato Grosso – FDHT-MT, referentes à tortura e morte cometida no dia 11 de agosto deste ano contra quatro indígenas do Povo Chiquitano: Paulo Pedraza Chore, Ezequiel Pedraza Tosube, Yonas Pedraza Tosube e Arcindo Sumbre García, todos da comunidade San José de la Frontera, na fronteira Brasil-Bolívia, enquanto realizavam caça para alimentar suas famílias;

**CONSIDERANDO** que representantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso (CDDPH-MT), do Centro Burnier Fé e Justiça, Fórum de Direitos Humanos e da Terra (FDHT-MT), do Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Bienneés, do Departamento de Antropologia da UFMT, da Federação dos Povos indígenas FEPOINT e do Conselho Indigenista Missionário realizaram, no dia 02 de setembro, missão *in loco* para diálogos com as famílias e comunidade dos indígenas assassinados, com autoridades locais e que os relatos dos familiares e amigos indicam execução com atos de crueldade e que, segundo os mesmos, havia sinais de tortura, com vítimas com perna e clavícula quebradas, dentes quebrados e rosto deformado, corpo com várias escoriações e alvejados com vários tiros etc.; que os membros desta missão foram até o local da chacina e puderam verificar marcas de inúmeros disparos de armas de fogo;

**CONSIDERANDO** que as informações colhidas remetem que a chacina ocorreu por agentes do Grupo Especial de Fronteira, o Gefron, grupo policial criado no Estado de Mato Grosso em 13 de março

de 2002, através do Decreto Estadual nº 3994. Sendo previsto que o trabalho do Gefron se dá integrado ao da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e que tem a missão de apoiar os órgãos federais responsáveis pela segurança na fronteira do Brasil com a Bolívia dentro do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que há fortes indícios de uso desproporcional da força, emprego absurdo de armas de fogo contra os indígenas e tortura;

**CONSIDERANDO** que os indígenas do povo Chiquitano chacinados são de comunidade indígena San José de la Frontera, em San Matías, em solo boliviano, mas torturados e mortos em solo brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a chacina destes indígenas impôs, além do terror e desestabilização comunitária, a fragilização das famílias, posto que eram arrimo destas, ficando as viúvas, mães e seus filhos desamparados frente à ausência dos assassinados; que urge a efetivação da justiça, tão demandada pelos indígenas de San José de la Frontera;

**CONSIDERANDO** que o Povo Chiquitano vem sofrendo pela imposição de uma fronteira que não os reconhece em suas dinâmicas próprias enquanto indígenas, dividindo famílias e territórios que seguem sem a devida demarcação;

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

**Ao Governo Estadual de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado e Segurança Pública**, que se empenhe no que lhe couber para apuração dos fatos; que providencie a perícia nos armamentos dos policiais envolvidos; que afaste os mesmos da atuação na região dos fatos e que seja fornecido a este Conselho as informações sobre o andamento de suas ações;

**Ao Governo Estadual do Mato Grosso** que aporte recursos materiais às famílias dos mortos, em razão de serem o que sustentavam seus familiares;

**À embaixada no Brasil do Estado Plurinacional da Bolívia, através de suas representações no Brasil**, sobretudo através do Consulado na cidade de Cáceres (MT), Defensoria del Pueblo e ao Ministério Público Boliviano, que acompanhem de perto a apuração destes assassinatos;

**À Relatoria Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização da Nações Unidas (ONU)** que solicite informações aos governos brasileiro e boliviano sobre o caso e acompanhe segundo suas formas próprias este caso e a situação do povo Chiquitano na Fronteira Brasil-Bolívia;

**À Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)** que acompanhe os fatos e a situação específica do povo Chiquitano na fronteira Brasil-Bolívia;

#### **O CNDH representa**

À 6ª CCR do MPF para que (a) acompanhe a investigação em curso na Polícia Civil; (b) realize perícia antropológica com seu corpo de peritos para verificar as circunstâncias do assassinato dos 4 indígenas chiquitanos na fronteira Brasil/Bolívia; (c) e requeira o declínio das investigações para a Polícia Federal/Ministério Público Federal, considerando tratar-se de crime transfronteiriço e disputa de direitos indígenas coletivamente considerados.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 23/09/2020, às 17:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>,



informando o código verificador **1336853** e o código CRC **4367F899**.

---

**Referência:** Processo nº 00135.218725/2020-89

SEI nº 1336853